LEI Nº. 3222 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA ALIENAÇÃO, NA MODALIDADE DE PERMUTA, DE IMÓVEIS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo,autorizado a promover a permuta entre as frações dos seguintes imóveis de propriedade, respectivamente, do Município de São Francisco e do Senhor José Martins Moreira Niza, portador do CNH n° 016863433-73, expedida pelo DETRAN/ MG, e devidamente inscrito no Cadastro da Pessoa física (CPF) sob o n° 522.396.916-20:

I- de propriedade do Município de São Francisco, os imóveis públicos identificados como Lotes n° 01 e 02 da Quadra n°66, situado no loteamento denominado João Aguiar, ambos com área de 360,00m², registrados na Matrícula n°6518 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco; e

II- de propriedade do Senhor José Martins Moreira Niza, o imóvel situado na Rua São José, em São Francisco (MG), com área de 920,00m², registrado na Matrícula n°s 15008, no Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco-MG.

Art. 2°- O Imóvel descrito no inciso II do artigo 1° desta Lei, que passará a integrar o patrimônio público em decorrência da presente permuta, destina-se à construção de campo de futebol sintético.

Art. 3°- As despesas referentes à lavratura e registro dos imóveis ora permutados se processarão da seguinte forma:

I- A Prefeitura de São Francisco arcará com as despesas decorrentes do membramento e do desmembramento a que aludem, respectivamente, os incisos I e II do artigo 1° desta Lei, bem como as despesas notariais e registrais do Imóvel descrito no precitado inciso II; e

II- O Senhor José Martins Moreira Niza arcará com as despesas referentes ao Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI-, bem como as despesas notariais e registrais dos imóveis descritos no inciso I do artigo 1° desta Lei.

Art. 4°- As despesas a que alude o inciso I do artigo 3° desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento fiscal do corrente exercício ou dos exercícios subsequentes.

Art. 6°- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco/MG, 17 de Dezembro de 2019.

EVANILSO APARECIDO CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL